

EDITAL Nº 01/2023

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS – SP **(Processo FEHIDRO contrato nº171/2022 / Empreendimento- 2021-MOGI_COB-74)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - SP, situado na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13 874 149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (“UNIFEOB”), realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais leis aplicáveis (em conjunto, “Lei”) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/05/2023

Horário: 14h00

Local: Recursos Humanos da UNIFEOB, situado na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13874-149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Prédio Administrativo.

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: empreitada por preço global

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. **Até às 12h00, do dia 05 de maio de 2023** no Departamento de Recursos Humanos da UNIFEOB, aos cuidados de **Danilo Moraes Doval**, situado na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13874-149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Prédio Administrativo descrito para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. **Às 14:00 horas, do dia 05 de maio de 2023** no prédio C, sala 02, do endereço acima descrito, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
– SP
TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2023**
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
– SP
TOMADA DE PREÇOS Nº **01/2023**
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de restauração ecológica de áreas ciliares da Fazenda Prata, situada no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas n.º 36.086 73.669 e 73.670 do Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista – SP (“Fazenda Prata - UNIFEOB”), conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro anexos, que constituem parte integrante do no presente Edital.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada global.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta CONCORRÊNCIA, os recursos orçamentários serão atendidos seguindo aqueles previstos no orçamento vigente e ancorados no recurso captado para tal finalidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA, na qualidade proponentes, empresas que não possuam os impedimentos previstos na Lei e, ainda, que:

6.1.1. Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

6.1.2. Não sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

6.1.3. Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

6.1.4. Não estejam em processo de falência;

6.1.5. Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.6. Não estejam impedidas de participar de licitações nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nem foram declaradas inidôneas.

6.2. Não será admitida a participação em Consórcio.

6.3. O ato da entrega da proposta pela empresa proponente já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão conter:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, para empresa individual; ou
- b) última consolidação do ato constitutivo, em vigor, e posteriores alterações, todos devidamente registrados, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado; e
 - c.3) Cadastro de Contribuintes de ICMS, expedida pela Fazenda Estadual;
 - c.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Municipais Mobiliários, expedida pelo setor competente do Município;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou a certidão constante do item c.1 acima;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1 Operacional:

- a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de

validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa proponente, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente (CREA), comprovando experiência, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP, de atividade similares ao objeto da presente licitação:

b.1 Plano de restauração de áreas ciliares, considerando como tempo mínimo a execução de 40 horas de trabalho.

c) Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa proponente, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante ato societário, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da empresa proponente, na data fixada para a apresentação das propostas;

d) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 1 (um) engenheiro agrônomo/ florestal.

7.1.3.2 Profissional:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "c", de forma a comprovar serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à restauração ecológica de áreas ciliares e/ou degradadas.

b) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo em anexo.

c) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme minuta anexa.

7.1.3.3 Visita Técnica:

a) Declaração de que efetuou visita técnica na Fazenda Prata, local da execução dos serviços, tendo avaliado todas as condições físicas, confirmando a viabilidade da execução dos serviços no prazo e preço propostos.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as proponentes com menos de 01 (um) ano de existência;

b) certidão negativa ou positiva de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da proponente ou pelo site do Tribunal de Justiça do Estado sede da pessoa jurídica proponente, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Outras documentações:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de

16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99;

- c) Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital;
- d) Declaração formal de que tem conhecimento dos serviços que serão executados, e que examinou o Edital e todos os seus anexos, não tendo constatado nenhuma falha, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

7.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06:

- a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.1.5.1. A participação nas condições previstas nesta alínea, implica o reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.1.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados digitalizados, devendo o proponente declarar que possui o original para verificação, caso seja requisitado.

7.1.7. A participação no presente certame implica o reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, inclusive de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o proponente constituído em má-fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento.

7.1.8. Havendo alguma restrição relativa às exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, devendo estar regular para fins de assinatura do contrato, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.9. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 7.1.8, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, será redigida em português, apresentada em papel timbrado da empresa, com indicação do número desta licitação e deverá:

- a) ser preenchida pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do seu conteúdo;
- b) conter o preço global para a execução do projeto de restauração das áreas ciliares da Fazenda Prata - UNIFEOB, assim **como a quantificação e apresentação dos itens nos mesmos moldes da Planilha Orçamentária, oriunda do anexo do MPO do FEHIDRO**, disponibilizada no **SinFEHIDRO 2.0**, podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/>, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, compatibilizando-os com os quantitativos necessários e minimamente descritos no Termo de Referência, parte integrante deste edital;
- c) conter cronograma Físico-Financeiro, nos moldes da planilha oriunda do anexo do MPO do FEHIDRO, disponibilizada no **SinFEHIDRO 2.0**, podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/> e compreendendo minimamente as etapas estipuladas no cronograma disponível no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- e) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- f) ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa;
- g) constar a qualificação do representante legal.

8.1.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.4 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.1.7 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência/ Projeto Básico e no respectivo cronograma.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/ Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança do processo, poderão ser sanadas pela Comissão Julgadora, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.
- 8.12. Ainda serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos.
- 8.13. As propostas cujos preços se demonstrem incompatíveis com a exequibilidade do projeto dentro dos padrões adequados de qualidade, serão desclassificadas.
- 8.14. Em caso de interposição de recurso, o prazo de validade da proposta será automaticamente suspenso.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.2.1.4. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.4.2.1.5. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.4.2.1.6. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.4.2.1.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta

de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.11.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.11.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.13.1. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos

valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.13.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.13.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.13.4. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Compete à Comissão Julgadora, processar e julgar as propostas, classificando os proponentes para fins de adjudicação.

10.2. A classificação será feita com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, será considerado o menor preço global apresentado, desde que assegurada a capacidade técnica para a execução dos Serviços com qualidade, no menor prazo, observadas as condições previstas neste Edital.

10.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da proponente originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, tendo as microempresas ou empresas de pequeno porte o direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 6.3. no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a decadência do direito de preferência e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

10.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

- (a) prestados por empresas brasileiras;
- (b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- (c) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor

ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

- (a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- (b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- (c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- (d) Apresentar, na composição de seus preços:
 - (d.1) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - (d.2) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - (d.3) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.11. A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por e-mail, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

10.12. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, previsto neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicialmente mais bem classificada no certame não ter sido apresentada por uma delas.

10.13. Os preços propostos serão comparados aos obtidos em pesquisas de mercado pelo setor competente da instituição, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, que não comprovarem a exequibilidade perante a Comissão Julgadora.

10.14. Poderá ser exigida da Proponente que apresentar preço reduzido, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas com a qualidade técnica e prazo adequados, sem prejuízo de promoção de diligências ou outro ato necessário de sua comprovação.

10.15. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise.

10.16. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.17. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.18. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.19. Em igualdade de condições nos termos da Lei, como critério de desempate, a classificação dar-se-á pela comissão julgadora levando em consideração a experiência comprovada das empresas, nos termos do Edital, em projetos da mesma natureza ou similares.

10.20. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referenciado pela Administração junto ao fundo

fomentador, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência.

10.21. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.22. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.23. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- (a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- (b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- (c) O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993;
- (d) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.23.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.23.2 Será facultado ao licitante o prazo de até 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.24. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.24.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.24.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.25. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Julgadora examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.26. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.27. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.28. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos dos atos da presente CONCORRÊNCIA são regidos pelas disposições do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento *de Recursos Humanos* da UNIFEQB, aos cuidados de Danilo Moraes Doval (endereço contido no item 1).

11.5. O recurso será dirigido à **Comissão Julgadora** (Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

11.10. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@unifeob.edu.br, ou por petição dirigida e protocolada na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13 874-149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no Departamento de Recursos Humanos e, endereçado à Comissão Julgadora (Comissão de Licitação).

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Comissão Julgadora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Fica designado como local para retirada do termo de contrato, o Departamento de Recursos Humanos, com endereço descrito no item 1 deste edital.

12.4. O prazo concedido para retirada e assinatura do termo de contrato, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5. Na confecção do contrato é obrigatório declarar que os recursos para a cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme contrato nº171/2022, celebrado entre a(o) Beneficiária(o) / Proponente e o Agente Financeiro, sendo também obrigado discriminar o valor da colaboração do FEHIDRO e da contrapartida da(o) Beneficiária(o) / Proponente, indicando, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) Beneficiária(o).

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. O valor previsto será fixo e irrevogável, considerando os recursos concedidos pelo FEHIDRO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar sinalização adequada do local em que serão realizadas as obras, serviços ou eventos constantes no projeto;
- b) Realizar adequadamente o projeto contratado, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- c) Mencionar nos relatórios parciais e finais a cooperação financeira do FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

- d) Atender, no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela CONTRATANTE;
- e) Utilizar mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que estes venham a causar à CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Cumprir durante a execução da obra contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa, se o caso;
- g) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Se o caso, quando exigidos pela CONTRATANTE, além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras para execução de estruturas de concreto armado, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obras, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA;
- k) Indicar preposto para a comunicação com a CONTRATANTE;
- l) Permitir, assegurar e facilitar a atuação e fiscalização da CONTRATANTE, do Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, dos agentes técnicos, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- m) Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinente ao objeto contratado, que se fizerem necessários.

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar de imediato a CONTRATADA das irregularidades no desenvolvimento do projeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- c) Disponibilizar com necessária antecedência o local onde será realizado o projeto; e
- d) Cumprir o Cronograma de Pagamento das Etapas do serviço.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados “*ad mensuram*” nos prazos e porcentagens constantes do cronograma físico-financeiro constante deste edital e medidos de acordo com a quantidade de serviços executados, implementadas as condições estabelecidas na forma de pagamento que correrão por conta de recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo.

15.2. As medições dos serviços contratados serão de acordo com as etapas de conclusão e com base no cronograma físico-financeiro e nos serviços efetivamente executados aos quais vinculam a presente licitação.

15.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração devolverá à contratada para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias.

15.4. O Laudo de Medição conclusivo será feito pelo setor competente da CONTRATANTE e será usado como referência para o cumprimento do cronograma físico-financeiro e liberação dos pagamentos.

15.5. O pagamento será executado pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, em favor da empresa vencedora, por meio de transferência bancária em conta corrente do proponente vencedor, mediante a apresentação da fatura e, a pedido da UNIFEOB, cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais

normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

16.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. A recusa da proponente vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal;

16.3. Multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na execução das etapas até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA;

16.4. Multa de 10% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada ou não regularização fiscal prevista neste certame, desde que a proponente tenha se valido dessa prerrogativa

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/ Projeto Básico.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço

atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

17.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13 874 149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e também poderá ser lido e/ou obtido, a qualquer momento, no endereço eletrônico <https://unifeob.edu.br/fehidro/>. Para vista física, o edital permanecerá disponibilizado nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Instituição (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

17.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São João da Boa Vista – SP, com exclusão de qualquer outro.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência / Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

17.19. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos preferencialmente pelo e-mail licitacao@unifeob.edu.br ou, em horário comercial, no setor de Recursos Humanos da UNIFEOP, situado na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 – Jd Nova São João – SP, CEP 13.874 149, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Prédio Administrativo, ou por telefone (19) 3602-3506 horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis.